

## Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

#### LEI Nº 1.812, DE 04 DE ABRIL DE 2012

04-04 36-04

2012

Esaine Putra dos 3. sontano

Altera a Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a SUBSEÇÃO X e o artigo 78-A à Lei Complementar nº 1.786/2011, com a seguinte redação:

### "SUBSEÇÃO X DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 78- A Ao servidor que tiver ocupado, por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, cargo em comissão, será assegurada, após requerimento pessoal do servidor e sem efeito pecuniário retroativo, a vantagem por estabilidade econômica, na forma prevista neste artigo.

§1º O servidor que enquadrar-se na situação prevista no caput deste artigo perceberá, como vantagem pessoal, retribuição pecuniária mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, nos últimos 10 (dez) anos de cargo em comissão.

J.

§2º Se houver, nos últimos 10 (dez) anos de cargo em comissão, intercupto ou intercalados, períodos iguais de tempo, em cargos de mesma obierarquia



# Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

#### LEI Nº 1.812, DE 04 DE ABRIL DE 2012

prevalecerá para o cômputo da vantagem pessoal por estabilidade econômica, o de maior valor, quando do requerimento pessoal do servidor.

§3º A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo do cargo em comissão que serviu como parâmetro, observando as correlações e transformações estabelecidas em lei, sem prejuízo da percepção do vencimento do cargo originário e demais vantagens pecuniárias do mesmo.

§4º O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento comissionado deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida ou o valor do vencimento do cargo em comissão, sendo, neste último caso, vedado o percebimento do vencimento do cargo originário.

§5º O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, outro cargo de provimento comissionado de maior hierarquia, poderá requerer a modificação da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao último cargo em comissão ocupado.

§6º O valor da vantagem pessoal por estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória ou indenizatória, salvo para o cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.

§7º Será computado o tempo de efetivo exercício de cargo em comissão, para efeito de concessão da vantagem pessoal instituída por este artigo, apenas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações deste Município bera como os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal".

91



# Município de Vitória da Conquista/BA

www.pnivc.com.br

### LEI N° 1.812, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Art. 2º O art. 52 da Lei Complementar nº 1.786/2011 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV em sua redação:

"Art. 52 ...

IV - estabilidade econômica."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 04 de abril de 2012.

Guilherme Medezes de Andrade

Prefeito

